



**Simulado de Direito Processual Penal: Sentença e Coisa Julgada  
(VUNESP/PC-SP/2018)**

**01) Sentença subjetivamente plúrima é a sentença proferida por mais de um órgão, composto por julgadores de natureza diversa, como são as sentenças do tribunal do júri.**

Comentário:

<b>Classificação das Sentenças – Doutrina Italiana</b>	
<b>Sentença Suicida</b>	Ocorre quando existe uma <b>contradição</b> entre a <b>fundamentação</b> e a <b>parte dispositiva (Parte de conclusão da sentença)</b> . Pode ser <b>Nula</b> ou <b>corrigida por embargos de declaração</b> .
<b>Sentença Autofágica</b>	A sentença é <b>perfeita</b> , porém devido a alguma <b>causa de extinção de punibilidade</b> os efeitos da condenação <b>são afastados</b> .
<b>Sentença Vazia</b>	Sentença que por <b>falta de fundamentação</b> é possível ser <b>anulada</b> .
<b>Sentença Subjetivamente Simples</b>	Sentença proferida por <b>juiz singular</b> .
<b>Sentença Subjetivamente Plúrima</b>	Proferida por órgão <b>colegiado homogêneo</b> .
<b>Sentença Subjetivamente Complexa</b>	Proferida por órgão <b>colegiado heterogêneo</b> . <b>Ex:</b> Tribunal do Júri.

Gabarito: Errado.

**(VUNESP/TJ-RS/2018)**

**02) O juiz, ao proferir sentença condenatória, poderá deixar de indicar os motivos de fato e de direito em que se funda a decisão, caso não haja divergência entre as partes.**

Comentário:

<b>Sentença</b>
<b>Sentença – Requisitos Formais</b>
- CPP/41, Art. 381. A <b>sentença</b> conterá: I - os <b>nomes das partes</b> ou, quando <b>não possível</b> , as <b>indicações necessárias</b> para identificá-las; ( <b>Relatório</b> ) II - a <b>exposição sucinta da acusação e da defesa</b> ; ( <b>Relatório</b> ) III - a <b>indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão</b> ; ( <b>Fundamentação</b> ) IV - a <b>indicação dos artigos de lei</b> aplicados; ( <b>Fundamentação</b> ) V - o <b>dispositivo</b> ; ( <b>É a decisão tomada pelo Juiz</b> ) VI - a <b>data e a assinatura do juiz</b> . ( <b>Autenticação</b> )
- CF/88, Art.93, IX <b>todos os julgamentos</b> dos órgãos do <b>Poder Judiciário</b> serão <b>públicos</b> , e <b>fundamentadas todas as decisões</b> , sob pena de <b>nulidade</b> , podendo a <b>lei limitar a presença</b> , em determinados atos, às <b>próprias partes</b> e a <b>seus advogados</b> , ou <b>somente a estes</b> , em casos nos quais a preservação do direito à <b>intimidade do interessado</b> no sigilo <b>não prejudique o interesse público à informação</b> ;
<b>OBS:</b> A sentença do <b>tribunal do júri</b> é proferida <b>sem motivação</b> , pois os jurados <b>não estão obrigados</b> a fundamentar suas decisões, julgando a <b>sentença por sua convicção</b> .
- A fundamentação por meio da <b>motivação ad relationem</b> é aquela <b>decisão</b> que é feita por meio da <b>fundamentação de outra decisão proferida</b> .
- A <b>doutrina e jurisprudência majoritária</b> estabelecem que a sentença se torna <b>inexistente</b> caso <b>não tenha a assinatura do juiz</b> .
- O <b>STJ</b> entende que o <b>Juiz</b> deve rubricar <b>todas as folhas da sentença</b> , sendo <b>mera irregularidade</b> sua <b>ausência</b> de assinatura.
- CPP/41, Art. 388. A <b>sentença</b> poderá ser <b>datilografada</b> e neste caso o juiz a <b>rubricará em todas as folhas</b> .
- A sentença tem por finalidade <b>encerrar o trâmite processual em determinada instância</b> . Com isso, após o juiz proferir uma sentença ele termina sua participação no processo, <b>não podendo modificar</b> a sentença <b>nem sanar nulidade absoluta</b> . Porém os <b>erros materiais</b> , que são considerados <b>pequenos erros</b> , podem ser <b>sanados pelo Juiz</b> .
- O <b>Juiz</b> pode <b>modificar a sentença</b> caso entrem com recurso de <b>embargos de declaração</b> .
- CPP/41, Art. 382. Qualquer das partes poderá, no prazo de <b>2 (dois) dias</b> , pedir ao juiz que declare a sentença, <b>sempre que nela houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão</b> . ( <b>Embargos de declaração</b> );
<b>OBS:</b> No <b>processo penal</b> , o <b>Juiz</b> que presidir a <b>instrução</b> deverá <b>proferir a sentença</b> . ( <b>Princípio da Identidade Física do Juiz</b> ). Porém, existem algumas exceções. De acordo com o <b>STJ</b> <b>não será necessário ser o mesmo juiz quando este for:</b> * <b>Promovido</b> ; * <b>Licenciado</b> ; * <b>Afastado</b> ; * <b>Convocado</b> ; * <b>Aposentado</b> .



Mnemônico: **PLACA**.

Gabarito: Errado.

(CESPE/TJ-DFT/2015)

03) Com base no princípio da correlação, mesmo em grau recursal, é possível atribuir-se definição jurídica diversa à descrição do fato contida na denúncia ou queixa, não podendo, porém, ser agravada a pena quando somente o réu houver apelado da sentença.

Comentário:

#### Emendatio Libelli

- CPP/41, Art. 383. O juiz, **sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa**, poderá atribuir-lhe **definição jurídica diversa, ainda que**, em consequência, **tenha de aplicar pena mais grave**.

§ 1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de **suspensão condicional do processo**, o juiz procederá de acordo com o disposto na lei.

§ 2º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, a este serão encaminhados os autos.

#### STF/HC nº 103.310/SP

O **Supremo Tribunal Federal** possui entendimento quanto à possibilidade de realização de **emendatio libelli** em **segunda instância** mediante **recurso exclusivo da defesa**, contanto que **não gere reformatio in pejus**, nos termos do art. 617 do Código de Processo Penal.

#### STF/HC120.587/SP

O **princípio da congruência**, dentre os seus vetores, indica que o acusado defende-se dos fatos descritos na **denúncia e não da capitulação jurídica** nela estabelecida. Destarte, faz-se **necessária apenas a correlação entre o fato descrito na peça acusatória e o fato pelo qual o réu foi condenado**, sendo **irrelevante** a menção expressa na denúncia de eventuais causas de aumento ou diminuição de pena.

#### STF/Súmula 453

Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar **nova definição jurídica ao fato delituoso**, em virtude de **circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa**.

- O **Juiz não** pode condenar com base na **imputação originária**, no caso de **mutatio libelli**, pois ficará vinculado aos **termos do aditamento**, salvo quando aditar **apenas o elemento especializante**.

Gabarito: Correto.

(FCC/MPE-PE/2018)

04) À luz do que dispõe o Código de Processo Penal sobre a sentença, nos crimes de ação pública, o juiz poderá proferir sentença condenatória, exceto se o Ministério Público tenha opinado pela absolvição.

Comentário:

CPP/41, Art. 385. Nos **crimes de ação pública**, o **juiz** poderá proferir **sentença condenatória, ainda que o Ministério Público** tenha opinado pela **absolvição**, bem como **reconhecer agravantes**, embora nenhuma tenha sido alegada.

#### Sentença Penal Condenatória

- É a **condenação do réu** por meio de prova cabal ou irrefutável.

- CPP/41, Art. 385. Nos **crimes de ação pública**, o **juiz** poderá proferir **sentença condenatória, ainda que o Ministério Público** tenha opinado pela **absolvição**, bem como **reconhecer agravantes**, embora nenhuma tenha sido alegada.

Gabarito: Errado.

(CESPE/DPU/2016)

05) Havendo fundada dúvida sobre a ocorrência de legítima defesa, o juiz deverá absolver o réu, determinando sua soltura, caso esteja preso.

Comentário:

#### Sentença Penal Absolutória

- É a sentença que **absolve o réu**, sendo a **acusação improcedente**.

- CPP/41, Art. 386. O juiz **absolverá** o réu, mencionando a **causa na parte dispositiva**, desde que reconheça:  
I - estar provada a **inexistência do fato**;  
II - **não haver prova da existência do fato**;  
III - **não constituir o fato infração penal**;



IV – estar provado que o réu **não concorreu** para a infração penal;  
V – **não existir prova** de ter o réu **concorrido** para a infração penal;  
VI – existirem circunstâncias que **excluem o crime ou isentem** o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver **fundada dúvida** sobre sua existência;  
VII – **não existir prova suficiente** para a condenação. (**Princípio do In dubio pro reo**)

Parágrafo único. Na **sentença absolutória**, o juiz:

I - mandará, se for o caso, **pôr o réu em liberdade**;

II – ordenará a **cessação das medidas cautelares** e **provisoriamente** aplicadas;

III - aplicará **medida de segurança, se cabível**.

**OBS:** Mesmo ocorrendo a sentença absolutória, é possível que a prisão preventiva ainda continue, esta extinta apenas quando o Juiz entende que o requisito que autorizava a sua prisão finaliza.

**Gabarito:** Correto.

(CESPE/PC-PE/2016)

**06) No momento da prolação da sentença condenatória, não cabe ao juízo penal fixar valores para fins de reparação dos danos causados pela infração, porquanto tal atribuição é matéria de exclusiva apreciação do juízo cível.**

**Comentário:**

CPP/41, Art. 387. O juiz, ao **proferir sentença condenatória**:

IV - fixará **valor mínimo** para **reparação** dos **danos causados pela infração**, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido; (Conforme o **STJ**, tal valor só será fixado se **existir pedido do interessado** e se o **fato for discutido no processo**).

**Gabarito:** Errado.

(FCC/TCE-AM/2015)

**07) A sentença criminal será publicada em mão do escrivão, que lavrará nos autos o respectivo termo, registrando-a em livro especialmente destinado a esse fim.**

**Comentário:**

CPP/41, Art. 389. A sentença será publicada em **mão do escrivão**, que **lavrará nos autos o respectivo termo, registrando-a em livro especialmente destinado a esse fim**.

**Gabarito:** Correto.

(FGV/TJ-RJ/2014)

**08) O conteúdo da sentença precisa ser informado às partes a fim de que eventualmente possam apresentar os recursos cabíveis. Sobre o tema, é correto afirmar que o escrivão dará conhecimento da sentença ao órgão do Ministério Público, sob pena de suspensão disciplinar por 5 dias.**

**Comentário:**

CPP/41, Art. 390. O escrivão, dentro de **três dias** após a publicação, e sob pena de **suspensão de cinco dias**, dará conhecimento da **sentença ao órgão do Ministério Público**.

**Gabarito:** Correto.

(CESPE/TJ-CE/2018)

**09) A sentença que concede o perdão judicial depois de reconhecida a culpa do réu enseja reparação civil ex delicto.**

**Comentário:**

STJ/Súmula 18

A sentença **concessiva** do **perdão judicial** é **declaratória** da extinção da punibilidade, **não subsistindo qualquer efeito condenatório**.

**Gabarito:** Errado.

(MPE-PR/MPE-PR/2019)

**10) Não é aplicável a “mutatio libelli” em segundo grau de jurisdição.**

**Comentário:**

STF/Súmula 453



Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar **nova definição jurídica ao fato delituoso**, em virtude de **circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa**.

- O **Juiz não** pode condenar com base na **imputação originária**, no caso de **mutatio libelli**, pois ficará vinculado aos **termos do aditamento**, salvo quando aditar **apenas o elemento especializante**.

**Gabarito:** Correto.

---